

PORTARIA Nº 2693/19 DE 25 DE JULHO DE 2019

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina
 ORIGEM: BELÉM-PA
 DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMA-PA
 NOME DO SERVIDOR: JOÃO LUIZ DA SILVA LOPES
 CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO
 1. FUNCIONAL: 5908654-2
 DATA INÍCIO: 06.08.2019
 DATA TÉRMINO: 22.08.2019
 QUANTIDADE: 16 e ½ (dezesesseis e meia)
 NEIVALDO FIALHO DO NASCIMENTO
 ORDENADOR

Protocolo: 457881

TORNAR SEM EFEITO**TORNAR SEM EFEITO PORTARIA****PORTARIA Nº 2689/19 DE 24 DE JULHO DE 2019**

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 2448/19, de 04.07.2019, publicada no D.O.E nº 33.914 de 08.07.2019, que concedeu a servidora ROSILENE PACHECO QUARESMA, 10 e ½ (dez e meia) diárias, devido seu deslocamento de Belém ao município de Igarapé-Miri-Pa, no período de 01 a 11.08.19.
 NEIVALDO FIALHO DO NASCIMENTO
 ORDENADOR

Protocolo: 457884

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 3447/19-CONSUN, 26 de Junho de 2019.**

EMENTA: Altera a Resolução nº 2796/15, que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva - TIDE no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 26 de Junho de 2019, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 2796/15-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva - TIDE, no âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente da UEPA.

CAPÍTULO I**DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 2º - TIDE é um regime de trabalho que disciplina a prestação de serviço em tempo integral e dedicação exclusiva no âmbito da Universidade do Estado do Pará, visando tanto à qualificação, à ampliação e ao fortalecimento da produção acadêmica por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, além das atividades administrativas; quanto ao desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento humano, científico, tecnológico, cultural e artístico.

Parágrafo Único: É vedado ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva - TIDE, as seguintes condições passíveis de regulamentação:

2006. a) exercer qualquer outra atividade remunerada ou manter vínculo empregatício no setor público e privado conforme inciso 3º do artigo 93 do Regimento da UEPA e parágrafo 1º inciso 3º do artigo 13º. da Lei nº 6839/2006.

2007. b) atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

2008. d) desenvolver outra atividade ou possuir outro vínculo empregatício no setor público, ainda que temporário e mesmo que esteja cedido à Universidade do Estado do Pará, exceto o que versa nos Art. 6º e 7º dessa resolução.

Art. 3º - A Universidade do Estado do Pará oportuniza aos docentes efetivos, em exercício, da carreira do magistério público superior, por meio de edital de seleção, a opção pelo regime de trabalho em Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE), e faculta aos docentes a opção por esse regime de trabalho TIDE.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho do TIDE é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) turnos completos destinados ao exercício de atividades acadêmicas (de ensino, pesquisa e extensão), gestão universitária e atividades administrativas.

Art. 4º - O número de professores que poderão ingressar no regime de TIDE limitar-se-á ao máximo de 70% (setenta por cento) do total do quadro docente efetivo da Universidade.

Parágrafo Único: O percentual de 70% do caput do artigo será ampliado gradativamente mediante disponibilidade orçamentária da Universidade do Estado do Pará.

Art. 5º - O docente efetivo pode solicitar a sua saída do regime de TIDE a qualquer momento.

Art. 6º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de Dedicação Exclusiva, conforme Art. 32 do Estatuto e Regimento da Universidade.

Parágrafo Único: O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, no período de vigência de mandato, poderão exercer dedicação exclusiva sem a necessidade de demissão de outro vínculo empregatício, sendo vedado em todo caso o recebimento da gratificação de dedicação exclusiva.

Art. 7º - Poderá optar pela concessão automática do Regime de trabalho TIDE, o docente eleito ocupante de cargo de gestão de Direção e Vice-direção de Centro ou de Coordenação de Campus do Interior, ou nomeado para cargo de direção na Administração Superior.

- 1º - Diretores da Administração Superior, Diretores e Vice-Diretores de Centro e Coordenadores dos Campi, no período de vigência de mandato, exercerão dedicação exclusiva sem a necessidade de demissão de outro vínculo empregatício, sendo vedada a mudança para o regime de trabalho TIDE, quando houver duplo vínculo, ou quando cedido com ônus para Universidade do Estado do Pará.

- 2º - Os pretendentes ao Regime de TIDE relacionados no Caput deste Artigo devem apresentar requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas, comprovando sua situação funcional e de ocupação de cargo comissionado e assinar Termo de Compromisso.

- 3º - A Concessão do TIDE relacionado ao cargo de gestão se esgota ao término do mandato ou do cargo comissionado. No entanto, caso haja interesse pela permanência, e estando o interessado apto, deve atender os critérios estabelecidos no artigo 20.

CAPÍTULO II**DO INGRESSO E PERMANÊNCIA**

Art. 9º - Para tratar do processo de ingresso e permanência no TIDE, será constituída uma Comissão Permanente de 07 (sete) docentes, formada por mestres e/ou doutores, sendo 2 (dois) de cada Centro e 1 (um) representante da gestão superior desde que sejam representantes do CONSUN.

Art. 10 - Para ingressar no Regime de TIDE, o docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Pertencer ao quadro efetivo de docentes da UEPA;

II - Ter titulação de Mestre ou Doutor em programa reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, ou convalidado por instituição credenciada pelo MEC;

III - Não possuir vínculo empregatício remunerado em outra instituição pública ou privada;

IV - Ser membro de um grupo de pesquisa da UEPA, cadastrado no `Diretório do CNPq;

V - Apresentar um Plano de Trabalho aprovado em reunião do departamento de origem, que contenha informações sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão universitária e atividades administrativas que serão desenvolvidas em um período 04 (quatro) anos;

VI - Comprovar, através de declaração emitida pela DDE/PROGRAD, que ministrou pelo menos 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária no município de origem ou região de integração do concurso;

VII - Atingir a pontuação mínima 50% (cinquenta por cento) dos critérios de avaliação previstos no Anexo I.

Parágrafo Único: Para pleitear o ingresso no regime de TIDE o docente não precisará comprovar o fim das atividades em outros vínculos empregatícios. Essa comprovação será apresentada no ato da assinatura do termo de compromisso do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE).

Art. 11 - A solicitação pelo regime de TIDE deve ser formalizada pelo docente à chefia de departamento, a fim de ser submetida à apreciação por esse colegiado, em seguida encaminhada, ao CONCEN e, posteriormente, submetida à Comissão Permanente do TIDE para análise e deliberação final, atendendo aos prazos e critérios do Edital.

- 1º - O docente deverá apresentar na sua solicitação os seguintes documentos para a análise.

I - Plano de trabalho para o período de 04 (quatro) anos, contendo atividades acadêmicas distribuídas entre ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão universitária e atividades administrativas que justifiquem a opção pela dedicação exclusiva;

II - Currículo atualizado nos últimos seis meses, modelo na Plataforma Lattes, ampliado, contendo indicação de produção nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, gestão universitária e atividades administrativas nos últimos 04 (quatro) anos.

Art. 12 - Em situações especiais e sem prejuízo das atividades acadêmicas, será permitido, ao docente em regime de Dedicação Exclusiva, devidamente autorizado pela administração superior:

I - Participação em órgão de deliberação colegiado, relacionado às funções acadêmicas;

II - O desempenho eventual, até o máximo de 03 (três) meses, de atividade de natureza científica, técnica ou artística destinada à difusão ou à aplicação de ideias ou conhecimentos produzidos pelo docente sem prejuízo das atribuições de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;

III - Participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e gestão universitária.

Art. 13 - O docente em Regime de TIDE, em afastamento integral ou parcial para pós-graduação, será mantido no referido regime de trabalho, sendo-lhe garantida a Bolsa Estadual de Incentivo à Pós-Graduação como regulamenta o § 5º do IV, do Art. 101 do Regimento Universitário.

Parágrafo Único: O docente ao retornar da licença concedida para cursar pós-graduação deverá apresentar uma cópia da dissertação ou tese, que servirá como critério de avaliação referente ao período coincidente entre a licença e o ciclo de avaliação.

Art. 14 - O Professor que for enquadrado no Regime de Trabalho Tempo Integral e Dedicação Exclusiva terá sua remuneração acrescida de 70% (setenta por cento) do vencimento percebido, de acordo com o Artigo 18 do Plano de Cargos e Salários da UEPA.

Art. 15 - Caberá à instância superior encaminhar à Secretaria Executiva de Administração do Estado (SEAD) a inclusão do novo regime de trabalho ao docente.